



**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS  
Nº 073/2018**

Aos quatro dias do mês de maio do ano de 2018, o Município de Senador Firmino, através da Pregoeira, designada pela Portaria nº 002/2018, lavra a presente **Ata de Registro de Preços (ARP)**, referente ao processo Licitatório nº 025/2018, Pregão nº 021/2018, que tem por objeto o registro de preços para eventual fornecimento parcelado de 1500 (um mil e quinhentos) marmitex, tamanho médio, destinados aos pacientes do CAPS I do Município de Senador Firmino, conforme especificações contidas neste edital e seus anexos.

Em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial para Registro de Preços.

Resolve REGISTRAR OS PREÇOS para a eventual contratação dos itens a seguir elencados, conforme especificações do Termo de Referência, que passa a fazer parte integrante desta, tendo sido, os referidos preços, oferecidos pela empresa **THAIANY MICHELLY DE SOUZA LIMA**, inscrita no CNPJ sob o nº 12.803.420/0001-95, com sede na Praça Raimundo Carneiro, 196, centro, CEP 36.540-000, no Município de Senador Firmino/MG, neste ato representada pela Sra. Thaiany Michelly de Souza Lima, portadora da Cédula de Identidade nº MG16364476 SSP/MG e CPF nº 097.450.546-31, cuja proposta foi classificada no certame.

**1 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O objeto desta Ata é o registro de preços para o fornecimento parcelado de 1500 (um mil e quinhentos) marmitex, tamanho médio, destinados aos pacientes do CAPS I do Município de Senador Firmino, conforme especificações contidas neste edital e seus anexos.

Item	Qtde	Unid.	Descrição	Unid	Total
01	Unid	1500	Marmitex	9,80	14.700,00

CARDÁPIO DA SEMANA	ESPECIFICAÇÕES
Segunda-feira	Arroz, Feijão vermelho, carne cozida c/ legumes e salada de alface c/ tomates
Terça-feira	Arroz, Feijão vermelho, bife de frango, angu e salada de couve picada
Quarta-feira	Arroz, Feijão vermelho, carne moída com batata, e salada de tomates
Quinta-feira	Arroz, Feijão vermelho, bife de boi, abobrinha refogada e salada cenoura
Sexta-feira	Macarronada, frango em cubos, salada de couve com beterraba

  
Thaiany



## **2 – CLÁUSULA SEGUNDA – DO FORNECIMENTO:**

2.1 – A comida deverá ser acondicionada em marmitex, deverá vir devidamente lacrada, embalada e acondicionada, dentro dos critérios de exigências estabelecidas pela Vigilância Sanitária para transporte de alimentos;

2.2 – As entregas deverão ser realizadas de acordo com as necessidades do CAPS I, numa estimativa de 15(quinze) marmitex ao dia, podendo o quantitativo alterar para mais ou menos de acordo com a frequência dos usuários.

2.3 – A coordenadora do CAPS I entrará em contato diariamente com a empresa vencedora para definição do número de marmitex a serem servidos a cada dia;

2.4 – O fornecimento dos alimentos será supervisionado pela nutricionista do Município;

2.5 – Se a licitante vencedora não entregar os marmitex nos prazos constantes do ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA, sujeitar-se-á às penalidades aludidas neste edital;

## **3 – CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO:**

3.1 - O pagamento será efetuado na tesouraria da prefeitura Municipal ou através de transferência bancária em até o 10º (décimo) dia do mês subsequente.

3.2 –A Contratada deverá estar devidamente habilitada durante a vigência do contrato.

## **4 - CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:**

4.1 - A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura.

## **5 - CLÁUSULA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:**

5.1 - A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993

5.2 - O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

5.3 - Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

5.3.1 - Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

5.3.2 - Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

5.3.3 - Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.



5.4 - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

5.4.1- Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, o requerimento deverá ocorrer 10 dias antes do pedido de fornecimento sob pena do fornecedor ter que cumprir o contratado.

5.4.2- Convocar os demais fornecedores visando igual oportunid. de negociação.

5.5 - Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.6 - Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes, se houver.

## **6 - CLÁUSULA DÉCIMA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

6.1- Com fundamento no artigo 28 do Decreto nº. 5.450/2005 ficará impedida de licitar e contratar com a União, e será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito à ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais previstas neste edital e de multa de até 20% (vinte por cento) do valor da contratação, a licitante que:

6.1.1- Deixar de entregar documentação exigida no edital; Apresentar documentação falsa; Ensejar o retardamento da execução do seu objeto; Não manter a proposta; Falhar ou fraudar na execução do contrato; Comportar-se de modo inidôneo; Fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.

6.2- Salvo a existência de motivo expressamente justificado e aceito, a inexecução total ou parcial do ajustado ensejará sua rescisão pela Administração, pelos motivos, na forma e com as consequências previstas nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93, sem prejuízo da aplicação das penalidades a que aludem os artigos 86 a 88 do mesmo diploma legal.

6.3- Ficam estabelecidas as seguintes multas sobre o valor dos materiais entregues em atraso, contados a partir do primeiro dia útil posterior ao último dia do prazo definido neste termo de referência, as quais serão descontadas na fatura por ocasião do pagamento:

6.3.1- até o sétimo dia de atraso, multa única de 1% (um por cento);

6.3.2- a partir do oitavo dia de atraso, multa diária de 0,2% (dois décimos por cento).

6.4- O fornecedor ficará sujeito ainda a:

6.4.1- Advertência;

6.4.2- Suspensão temporária de participar em licitações e impedimento de contratar por período de até 02 (dois) anos;

6.4.3- Ser declarado inidôneo para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação



perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada

6.5- Na reincidência, as multas serão cobradas em dobro;

6.6 - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

6.7 -Na aplicação de quaisquer sanções previstas na legislação, serão garantidos ao FORNECEDOR o contraditório e a prévia defesa.

6.8- Se o FORNECEDOR não efetuar a entrega dos marmitex conforme exigências contidas neste edital,, poderá ensejar, por sua culpa, a rescisão do ajustado.

6.9- A rescisão do ajustado por culpa do FORNECEDOR, por inexecução do ajustado ou pela não entrega dos materiais ou serviços, implicará pagamento de multa de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor total adjudicado ou do material ou serviços não entregue.

6.10- Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima serão recolhidos no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela Prefeitura, pelo inadimplente à conta dessa Prefeitura ou descontados dos pagamentos devidos à Licitante Vencedora, a critério da Administração, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente à diferença será cobrada na forma da lei.

6.11- A critério da Administração poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso no cumprimento das obrigações for devidamente justificado pela licitante adjudicada, por escrito, no prazo máximo de 05 (cinco) dias da ocorrência do evento e aceito pela autoridade competente, que fixará novo prazo, este improrrogável, para completa execução das obrigações.

## 7- CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

7.1- Será anexada a esta Ata cópia do Termo de Referência.

7.2 - Integram esta Ata, independentemente de transcrição, o Edital e Anexos do Pregão Presencial para Registro de Preços e a proposta da empresa.

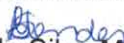
7.3 - O foro para dirimir questões relativas à presente Ata será o da Comarca de Senador Firmino-MG, com exclusão de qualquer outro.


Senador Firmino, 04 de maio de 2018.

  
**Antonio Donizeti Durso**  
Prefeito Municipal  
Contratante

  
**THAIANY MICHELLY DE SOUZA LIMA**  
Thaiany Michelly de Souza Lima  
Contratada

### Testemunhas:

  
Laís da Silva Mendes  
CPF: 121.417.846-46

  
Tatiane da Silva Custodio Miranda  
CPF: 079.278.256-90